

# ESTADO DE SÍTIO

(2.<sup>a</sup> parte: 1910—1922)

*Leda Maria Cardoso Naud*

*Pesquisadora do Serviço de  
Informação Legislativa*

Em 15 de novembro de 1910 subiu ao poder o Mal. HERMES DA FONSECA.

Contam-se 268 dias de estado de sítio em seu governo, que, inicialmente, resistiu ao motim dos marinheiros chefiados por **João Cândido**.

Em 10 de dezembro chegava ao conhecimento do Congresso Nacional a seguinte Mensagem Presidencial, referente aos acontecimentos:

## MENSAGEM

"Srs. Membros do Congresso Nacional:

Cumpre-me levar ao vosso conhecimento que à noite passada, às 11 horas, mais ou menos, manifestou-se a bordo do **scout Rio Grande do Sul** e no **Batalhão Naval**, aquartelado na ilha das Cobras, um movimento subversivo de marinheiros e de praças daquele batalhão.

Devido ao grande valor e decidida e abnegada energia da oficialidade daquele navio de guerra, a rebelião que a seu bordo irrompeu pôde ser inteiramente dominada com o sacrifício da vida do heróico capitão-tenente **Carneiro da Cunha**.

Outro tanto não aconteceu com o **Batalhão Naval**, cuja oficialidade, não obstante a sua heróica bravura, não conseguiu reprimir o movimento de indisciplina que, do grande número de praças, se estendeu aos presos que na ilha existem. O Governo tomou as mais enérgicas e prontas medidas para sufocar a insubordinação, que, felizmente, está circunscrita à ilha das Cobras, mantendo-se fiéis todos os mais navios da esquadra.

Não é possível, entretanto, esconder que este fato, seguindo-se tão de perto aos acontecimentos do dia 22 de novembro, é o resultado de um trabalho constante e impatriótico que tem lançado a anarquia e a indisciplina nos espiritos, especialmente, dos menos cultos e, por isso, mais suscetíveis de fáceis sugestões.

Esta é a grave situação que o Governo cumpre o dever de levar ao conhecimento do Congresso Nacional, à fim de que este adote as medidas que o seu patriotismo aconselhar.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1910.  
— **Hermes Rodrigues da Fonseca**. — À  
Comissão de Constituição."

Tomando conhecimento da Mensagem do Presidente da República que pedia a decretação do estado de sítio, a Comissão de Constituição e Diplomacia do Senado Federal emitiu o seguinte parecer:

"A Comissão de Constituição e Diplomacia, tomando conhecimento da mensagem do Sr. Presidente da República, dando conta ao Congresso Nacional dos graves sucessos que ocorrem nesta Capital, esperando do patriotismo do mesmo Congresso as medidas que em sua sabe-

doria julgar acertadas para a manutenção da ordem pública, é de parecer que sejam concedidas ao Governo as providências de repressão necessárias para assegurar a tranqüilidade pública, pelo que propõe que nos termos do art. 34, § 21, da Constituição Federal se decrete o estado de sítio nesta Capital e no Estado do Rio de Janeiro pelo espaço de 30 dias, convencida como está de que o Governo se utilizará desse recurso nos restritos termos da Constituição da República.

Assim, propõe a Comissão que seja pelo Senado votado o seguinte projeto:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — Ficam declarados em estado de sítio até 30 dias o território do Distrito Federal e o Estado do Rio de Janeiro; revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1910. — **A. Azeredo**, Presidente — **Alencar Guimarães** — **Tavares de Lyra.** (Docs. Parlamentares, vol. IV, pág. 225.)

**Rui Barbosa**, manifestando-se sobre o assunto, colocou-se contra a medida:

“Senhores, embora profundamente antipático a meu espírito o estado de sítio, mais de uma vez não tenho hesitado em o conceder ao Governo.

Desejaria que as nossas instituições se achassem estremes dessa medida perigosa, cuja facilidade acostuma os Governos a contarem menos com sua capacidade do que com a docilidade dos parlamentos que os servem. Uma vez, porém, que ela existe, o que tenho procurado fazer, na minha já não breve carreira política e parlamentar, é subordinar meus sentimentos e minhas teorias ao princípio constitucional e às necessidades da ordem pública, não recusando ao Governo, ainda que meu adversário, essa medida, quando a meu espírito ela se me oferece como indispensável.

É assim que por duas vezes a votou o Senado com o apoio de meu sufrágio e de minha palavra.

A primeira vez foi em 1897. Acabava de estalar nesta Capital o atentado de 5 de novembro. Uma conspiração da mais alta gravidade contra a ordem pública, o regime constitucional e a vida do Chefe do Estado rebentara aqui em uma das nossas praças de guerra, escapando milagrosamente a êsse perigo a existência do ilustre estadista que então presidia a República do Brasil.

Tinha eu a infelicidade, Sr. Presidente, de me achar em oposição ao governo do Sr. Prudente de Moraes. Em presença, porém, do crime de que escapou de ser vítima e que vitimou, no Arsenal de Guerra, o ministro desta pasta, fui dos primeiros que acudiram a palácio, indo inscrever-me entre aqueles que se julgavam obrigados a pôr toda a dedicação ao lado do Governo em uma emergência em que não podia haver diferença de opiniões entre opositoristas e governistas.

No dia seguinte, a despeito dos apelos tão lisongeiros feitos à minha intervenção nesta Casa, pelos órgãos da imprensa então adversos ao estado de sítio, não hesitei em concedê-la. Era um dos casos em que essa necessidade se impunha. O Presidente da República não lograra salvar a sua vida, senão miraculosamente.

Um ministro perecera vítima do crime de que se havia salvado o Chefe da Nação. O abalo recebido então pela ordem pública era um dos mais graves pelo qual pode passar a tranqüilidade de um governo e de uma sociedade civilizada na sua Capital.

Mais tarde, Sr. Presidente, tive de votar segunda vez com os que davam ao Governo as medidas de sítio. Foi sob a administração do Sr. Rodrigues Alves, depois dos terríveis sucessos de 14 de novembro de 1904.

Esses acontecimentos estão ainda hoje vivos, acredito eu, no espírito e na memória dos que me escutam.

**O Sr. Lauro Sodré:** Esse estado de sítio foi decretado para apurar responsabilidades.

**O Sr. Rui Barbosa:** V. Ex.<sup>o</sup> me permita continuar. Prescindimos de saber qual o intuito que no espírito deste ou daquele pudesse ter tido a concessão desta medida.

Eu estou em presença do fato. O fato em sua nudez e em sua gravidade era o mais solene, o mais perigoso de quantos se podia imaginar.

Não careço de rememorar estes acontecimentos a que não me refiro neste momento, senão para justificar a minha atitude no voto que tenho hoje de dar.

A Escola Militar havia-se revoltado contra o Governo da Nação, saiu para a rua à noite, a desoras, de armas em punho, com o fim de atacar a Presidente da República no Palácio do Governo.

Viu-se então este obrigado a mandar forças de Polícia, do Exército e da Marinha ao encontro dos rebeldes.

As forças da Marinha, por uma deliberação que no momento se adotou, foram mandadas estacionar em torno do Palácio do Catete, como defesa para a Presidente da República, no caso de se realizar o ataque iminente à residência do Chefe do Estado. As forças do Exército e da Polícia seguiram caminho da Escola Militar, no intuito de conter os rebeldes e abafar a sedição.

Não quero relatar as circunstâncias desagradáveis e tristes. Notório é que essas forças se debandaram ao primeiro encontro da escola amotinada. As armas e munições ficaram esparsas pelas ruas e o Governo deveu a sua salvação ao concurso de outras circunstâncias que não me cabe, a mim, neste momento, rememorar.

Todo o mundo sabe, porém, Sr. Presidente, que o chefe da Nação estava ameaçado na sua autoridade, na sua pessoa e devemos supor que na sua própria vida, uma vez que a sua situação foi a de um Governo cercado ou ameaçado de cerco na sua própria residência oficial.

Nesta circunstância se me afigurou, manifesto e incontestável, o dever de não recusar ao Governo a medida de exceção, então por êle reclamada.

Serão, porventura, semelhantes, neste momento, as circunstâncias em cuja presença nos achamos?

Não, senhores. Evidentemente não, incontestavelmente não!

Não sou eu, Sr. Presidente, quem querêr vir atenuar o lamentável caráter de fatos desastrosos como o a que hoje estamos assistindo. Ninguém se sente diante dêle mais profundamente amargurado.

Ninguém os lamenta mais sinceramente do fundo do coração.

Ninguém condena com mais energia quaisquer interesses, se os houvesse, que se pudessem abrigar no fundo dêsses acontecimentos. A verdade, porém, é, Sr. Presidente, que não se trata neste movimento senão de um fato militar, circunscrição de elemento militar, dentro de uma praça de guerra, debelável, portanto, sem dúvida nenhuma, pelas leis e pelos recursos militares.

O elemento civil, a população desta cidade, os habitantes do Rio de Janeiro assistem a êsses fatos sem o menor movimento de simpatia por êles, antes em atitude pesarosa de condenação geral.

Por que então a medida civil e política do estado de sítio, cujo objetivo não é de certo o de abafar a sedição militar a bordo dos couraçados, ou de praça de guerra naval?

Por que vir ferir com esta medida o elemento civil, não contagiado por êsse movimento militar?

Por que vir trazer ao espírito público este motivo de não confiar no Governo e de o temer?

Por que ainda, diante do estrangeiro, aumentar as circunstâncias que concorrem para o nosso descrédito, fazendo supor que a população civil pactua com os rebeldes militares neste desgraçado momento?

Eu ouvi nas palavras que de longe pude apanhar do honrado relator da Comissão a que se deve este projeto, a afirmação de que a desordem campeou nesta cidade.

Como habitante dela devo protestar contra este asserto. Nunca a ordem nesta cidade, nunca no seio da sociedade fluminense o apêgo à lei e a disposição para sustentar o Governo, confiando nos recursos de legalidade, foram maiores do que neste momento.

Não existe neste caso o mínimo vestígio de desordem. Se ela existe é nos quartéis, é nas praças de guerra, e nos navios da nossa Marinha, não é no seio do elemento civil.

Por que, pois, o estado de sitio, não só para esta Capital como para a do vizinho Estado, abrangendo todo o seu território?

Senhores, falo com profunda amargura, não sei se maior em presença dos fatos ominosos em que a revolta naval nos vai envolvendo, ou se da facilidade com que o espírito republicano entre nós se desnatura, se transvia e se expõe — degenerado e infiel a suas origens se expõe ao risco dos Governos arbitrários que essas medidas necessariamente acabam por gerar.

Quando aqui se discutiu a anistia, quando o Congresso felizmente resolveu abraçá-la, houve certos fermentos de ódio incurável ao qual essa situação de paz e benignidade não podia agradar.

Dir-se-ia que um Governo, revestido de uma farda e armado de uma espada, não

devia conhecer senão as medidas de força e os recursos da violência. Em muitos espíritos surgiu o sentimento de que o Governo do Marechal tinha perdido a sua força por adotar o único ato que, até hoje, o tem mantido bem nos seus vinte e quatro dias de Governo. Era preciso, Sr. Presidente, que o Governo mudasse de caminho, era necessário que entrasse numa situação de violência e de força; era necessário que a perseguição abrisse o seu período infausto para que a estabilidade e a força do Governo se afirmasse capaz de se impor no País, a despeito de seus sentimentos pacíficos e ordeiros.

Não exagero, não devaneio, Srs. Senadores, cinjo-me à realidade absoluta dos fatos.

Verificou-se já, na tarde de ontem e esta manhã, que as fôlhas do radicalismo oficial anunciaram na atmosfera uma sedição civilista e que, para aplacá-la, o Governo devia estar armado dos meios mais decisivos.

O sopro deste espírito infernal de fratricídio, que tem enxovalhado e ensanguentado por tantas vezes a República, começou a reinar nas vésperas da recente anistia, quando se anunciou que, à primeira notícia daquele acontecimento, o Governo havia mandado postar as suas costumadas vigias às portas dos homens políticos mais conhecidos pela sua oposição à atualidade.

Desde então que se começou a mentir com a impudência torpe inominavelmente infame desses exploradores dos interesses políticos e dos interesses industriais que a política hoje concebe constantemente no seu bôjo. Desde então que começou a reinar este espírito, hoje chegado ao seu auge, para nos apontar, a nós, como cúmplices ou como interessados nas circunstâncias de um movimento, do qual nós fomos, somos e havemos de ser os maiores condenadores, e para cuja destruição nós, mais do que ninguém, muito mais do que a maioria governista,

havemos sincera e dedicadamente de contribuir.

A campanha da eleição presidencial começou, desde os seus primeiros atos, debaixo desta inspiração indigna contra a pureza dos nossos sentimentos.

Mas a história, a crítica dos nossos atos, um por um, durante esta longa odisséia do nosso patriotismo, os fatos mostravam todos que, se havia defensores da garantia, da ordem pública neste País, éramos nós, eram as nossas idéias, os nossos princípios, os nossos atos, porque nós nunca apelamos para as baixas paixões subalternas do povo ou do mundo político, nunca defendemos um princípio que não fôsse realmente o da nossa Constituição e do nosso regime, nunca nos arredamos uma linha dêsse espírito de verdade que está dentro das nossas almas, com a mesma evidência e a mesma luz, como se, neste momento em que me dirijo ao Senado Brasileiro, me achasse na presença de Deus, diante do último tribunal que a nós e a vós todos há de julgar, para distribuir aos que traficam com os interesses da Pátria a justa punição da sua incalculável crueldade."

Mais adiante, continua o orador:

"Nada há mais perigoso para um governo qualquer do que uma medida que lhe põe nas mãos o arbítrio e o coloca fora do regime ordinário, entregando-o unicamente às suas paixões e interesses. A própria linguagem da Mensagem presidencial é um documento da paixão que anima o Governo no passo dado para solicitar do Congresso esta medida. É ele que nos vem dizer: "Não é possível esconder que êsses fatos, seguindo tão de perto os acontecimentos de trabalho constante e impatriótico empregado em lançar a anarquia e a indisciplina no espírito dos menos cultos e por isso mesmo mais suscetíveis de fácil sugestão."

Debaixo dessas palavras refolhadas e misteriosas que é que se oculta? Onde este trabalho constante e impatriótico de

lançar a anarquia e indisciplina entre os espíritos menos cultos? Onde?

Se não é por parte daqueles que sustentam, com seu apoio, o Governo atual, não será muito menos por parte daqueles cuja função vai-se limitando a chamar o Governo atual ao cumprimento de seus deveres, a lembrar-lhe as leis, os princípios, as obrigações, que sua situação lhe impõe. Tôdas as oposições em face dos governos habituados a não saber tolerá-las, tôdas as oposições incorreram sempre nessas taxas de impatriotismo e de anarquia. E quanto mais honestas, quanto mais pacíficas, quanto mais legais, tanto mais arriscadas ao ódio dos governos habituados a não sofrer dificuldades em seu caminho.

Não esqueçamos, Sr. Presidente, a história política dos primeiros tempos dêste regime, logo após a adoção do pacto federal.

Então não era a minoria a indigitada pelo Marechal Presidente da República, como núcleo das facções. Foi a maioria, Sr. Presidente, foi o Congresso na sua quase totalidade, que incorreu nessa desconfiança do Governo e por êle se viu apontado ao País como centro da desordem. Essa denúncia que baixava de tão alta coroou-se com o golpe de estado de 3 de novembro, a que 20 dias depois respondia vitoriosamente a revolução restauradora da legalidade.

É a mesma linguagem, o mesmo truque, o mesmo gênero de falsidade, o mesmo sistema iníquo, perverso e mentiroso empregado então, como hoje, para armar o Governo com o estado de exceção e arrastar o regime a situações desesperadas.

Perdoe-me, V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, a insistência com que tenho ocupado a tribuna, forçando o Senado na sua bondade a me ouvir estas considerações que a palavra me vai deixando sair sob a inspiração da minha previdência e da minha amargura no momento atual. Ainda não

se concedeu até hoje uma vez no Brasil o estado de sítio, ainda confiando a mãos tímidas e prudentes, que não degenerassem logo após em graves abusos, contra os quais se revoltava a opinião, e os flagelados eram obrigados a recorrer aos tribunais.

Eu, que me aproximara do Governo de Prudente de Moraes para lhe dar a 6 de novembro de 1897 o estado de sítio, meses depois me vi obrigado a distanciar-me d'êlo e me achava condenado a censuras pelos meus amigos, por não ter querido subscrever os excessos que, em nome do estado de sítio, se praticavam contra membros do próprio Congresso Federal que lho havia concedido.

Eu, que havia concedido ao Governo essa medida, tive então que vir bater às portas do Supremo Tribunal Federal para solicitar em favor dos meus adversários, injustamente oprimidos, a medida tutelar do **habeas corpus**.

Mais tarde, Sr. Presidente, no estado de sítio de 1904, chegamos, por fôrça dos abusos que o seu emprêgo tinha acarretado, a uma situação em que a única porta de saída oferecida ao Congresso e ao Governo foi a concessão da anistia, medida benfazeja e salvadora, sobretudo nessa ocasião.

Eram então Presidentes da República homens prudentes, de cujo espírito de legalidade e de cujo amor à justiça se não podia duvidar, homens educados na cultura do direito, maduros na experiência, isentos de paixões violentas, muito cheios de sentimento da sua responsabilidade, e não obstante foram arrastados pela ação natural do estado de sítio a essas consequências lamentáveis.

Prova, senhores, de quanto esta medida é de seu natural perniciosa e fatal a todos os governos que a empregam; prova, em segundo lugar, de que ela constitui uma medida da mais alta confiança e não se pode conceder senão ao Governo que, pela sua prudência, madu-

reza e justiça, deve ao Congresso e ao País as seguranças da observância mais rigorosa da legalidade no uso dêsse expediente excepcional.

Deixo ao espírito do Senado o dizer se estas condições se reúnem na situação atual, quando a atmosfera que respiramos de todos os lados é da fôrça militar, quando de todos os lados o que se aconselha ao Governo é a resistência a todas as transações, quando a legalidade se acha perfeitamente ameaçada em todos os órgãos vitais da sua existência.

Pela minha parte, Sr. Presidente, sou um, uma unidade contra 60 neste augusto recinto.

*Deve ser abismoso, estupendo o meu êrro, o meu desvario, o pesadêlo que oculta a meus olhos a realidade, para me ver isolado entre varões tão prudentes.*

Asseguro, porém, a V. Ex.<sup>ª</sup>, que nunca a minha consciência se achou mais tranqüila, que nunca tive o sentimento de cumprir um dever mais evidente, nunca me achei arrastado a esta tribuna por uma certeza mais certa de que se não comparecesse a ela para dar êste voto, incorreria em perpétua e irrevogável desonra.

Assim eu me engane, assim venham os fatos dar razão à confiança dos honrados Senadores, assim seja esta medida uma semente de paz, assim não prove-nham dela todos os flagelos, as misérias e as desgraças que preocupam o espírito de todos os brasileiros; assim tenham razão V. Ex.<sup>ª</sup> e nos proteja Deus com a sua misericórdia, contra esta maré de loucura que parece querer inundar-nos." (Op. cit., págs. 233-238.)

.....

O projeto aprovado pelo Senado (por 36 votos contra um, de Rui Barbosa) teve emenda do Senador Lauro Sodré, dispondo sôbre o caso das imunidades parlamentares.

Foi a seguinte a redação final aprovada:

"O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Ficam declarados em estado de sítio até 30 dias o território do Distrito Federal e o da Comarca de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo único.** Entre as medidas decorrentes da promulgação desta lei, não se compreende a suspensão das imunidades parlamentares asseguradas pela Constituição da República aos membros do Congresso Nacional.

**Art. 2.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1910. — **Castro Pinto** — **Walfredo Leal** — **Sá Freire**. (Op. cit., pág. 248.)

Enviado à Câmara, foi aprovado por unanimidade, sendo remetido à sanção. (Op. cit., pág. 254.)

O estado de sítio foi declarado pelo **Decreto n.º 2.289**, de 12 de dezembro de 1910. (Leis do Brasil, 1910, vol. 1, pág. 44.)

Em 3 e 27 de maio de 1911 chegaram ao Congresso Mensagens do Presidente da República, referentes à Revolta dos Marinheiros. (Op. cit., págs. 261-264.)

## SESSÃO DE 27 DE MAIO

### Mensagem

"Srs. membros do Congresso Nacional:

Em obediência ao § 3.º do art. 80 da Constituição, venho relatar-vos as medidas de exceção que julguei dever tomar, a bem da ordem pública, durante o período de 30 dias, em que o Distrito Federal e a Comarca de Niterói estiveram sob o estado de sítio, votado pelo Congresso Nacional.

A muito pouco se reduziram tais medidas, conforme já devíeis ter inferido da minha Mensagem de 3 de maio.

Depois da anistia concedida aos revoltosos dos navios da esquadra, tendo dado baixa, voluntariamente, grande número de marinheiros, que vagavam pelas ruas desta Capital, provocando distúrbios e constituindo um elemento perigoso, de fácil aliciação para movimentos subversivos, principalmente em um momento de evidente anormalidade, o Governo procurou enviar aos seus respectivos Estados êsses ex-marinheiros, e, àqueles dentre êles que, espontaneamente, quiseram sair desta cidade, concedeu passagem nos vapores do Lóide Brasileiro, subindo, talvez, a mais de 500 os bilhetes assim distribuídos pelo Governo.

Outros, porém, inveterados no crime, levados na agitação que nesta Capital reinava, após os graves e inesperados acontecimentos que a haviam afligido, recusaram daqui sair, preferindo ficar vagando nesta cidade e viver de elementos de exploração inconveniente.

Evidentemente, tais homens, de instintos maus, sem ocupação, desorientados pelos tristes sucessos de que haviam sido autores, constituem nesta Capital um motivo de inquietação para a ordem pública, sendo certo, como pôde com precisão ser apurado, que a maioria dêles se mantinha ainda com propósito de revoltas, vivendo em conciliábulos e conspirações, tanto que a Polícia, em uma casa em que se costumavam reunir, conseguiu apreender não pequeno número de armas.

Diante da manifesta inconveniência de permanecer nesta cidade, em tal momento, um tão crescido número de homens desocupados que, juntos a outros indivíduos desordeiros e contumazes no crime, constituíam uma constante ameaça à ordem pública, resolvi, como medida de prudência e fundado em o n.º 2 do § 2.º do art. 80 da Constituição, desterrar para o Acre os mais perigosos dêses ex-marinheiros e alguns indivíduos que a êles se achavam ligados por naturais e perversos instintos.

Para êsse fim, mandei fretar ao Lóide Brasileiro o vapor "Satélite", que, tendo recebido a bordo os indivíduos destinados ao destêrro e a Fôrça do Exército, comandada pelo 2.º Tenente Francisco Mello, incumbido da condução dos presos, *daqui partiu no dia 25 de dezembro.*

Não foi intenção do Govêrno, atirar essa gente, sem proteção e sem abrigo, nas florestas do Acre; não, o Govêrno quis-lhes proporcionar, naquelas regiões, o trabalho indispensável à sua subsistência; assim, ordenou que metade dêles fôsse entregue à Comissão Telegráfica chefiada pelo coronel Cândido Rondon, *que lhes daria serviço, e a outra metade à Companhia Construtora da Estrada Madeira-Mamoré.*

De fato, lá chegados, foi cumprida a primeira determinação quanto à Comissão Telegráfica; e, não havendo a Companhia Madeira-Mamoré querido receber o restante dos desterrados, o comandante da Fôrça Federal não os deixou ao desamparo, mas procurou e conseguiu colocá-los em diferentes seringais.

Durante a travessia desta Capital a Manaus, deram-se a bordo do "Satélite" fatos da maior gravidade, que determinaram, por parte do comandante da Fôrça do Exército e seus oficiais, uma ação enérgica e rápida, no intuito de salvar as suas próprias vidas, a dos seus soldados e da tripulação do navio.

No "Satélite", além das pessoas que seguiram para o destêrro, embarcaram, voluntariamente, sete ex-marinheiros, que foram, na hora da partida do vapor, apresentados pelo Delegado de Polícia, incumbido do embarque dos presos, aos comandantes da Fôrça Federal e do navio, como passageiros que, livremente, se destinavam ao pôrto do Pará.

Pois bem, êstes sete indivíduos, em quem a Polícia só via boas intenções, foram os que, logo ao primeiro dia de viagem, entraram em relações criminosas com os seus ex-camaradas, no intuito de

fazerem uma sublevação, e, matando toda a Fôrça Federal, oficiais e tripulação do navio e aquêles que não aderissem ao seu malévolo propósito, apossarem-se do vapor, para novos desatinos.

*Denunciado o fato, o Comandante do contingente do Exército, fazendo rigoroso inquérito, apurou a veracidade da denúncia, assim como: que um dos ex-marinheiros, que ia em liberdade, já havia passado aos camaradas presos as armas e munições que pudera conseguir; que nos porões, onde êstes se achavam, existia quantidade de machadinhas; que um grupo de ex-marinheiros dos mais ferozes e audazes, célebres pelas suas façanhas, entre os quais estava Vitalino José Ferreira, acusado pelos seus camaradas, no inquérito feito a bordo, de assassino do heróico e malogrado contra-almirante Batista das Neves, incitava os outros à revolta, estando todos prontos para a sublevação, ajudados pelos sete marinheiros que viajavam em liberdade.*

*Diante de tal fato, o Comandante do contingente fêz recolher aos porões êstes oito marinheiros e tomou medidas de extrema precaução.*

Mas a medida, ao invés de acalmar os ânimos, fêz com que redobrassem os ímpetos ferozes daquela gente, continuando em atitude ameaçadora e de franca conspiração, que podia ser levada a efeito, com sucesso, de um momento para outro, atento o estado de fraqueza da pequena fôrça do Exército, toda combalida não só pela constante vigília, como pelo muito que sofria com o enjôo, a que os revoltosos, acostumados ao mar, eram indiferentes.

Em face de uma situação verdadeiramente alarmante, de iminente perigo e perfeitamente caracterizada — como de salvação e defesa própria —, o Comandante do contingente, apurando bem, com o testemunho de todos os oficiais de bordo e de ex-marinheiros, a completa responsabilidade dos chefes do movimen-

to de revolta em que, por dias, se mantiveram os presos, resolveu, em conselho, tomar medidas de suprema energia, únicas, no seu entender e no dos demais oficiais, que podiam, em tão grande contingência, conjurar os perigos a que todos estavam expostos.

E, com as devidas formalidades, como uma necessidade que se impunha, mandou fuzilar os ex-marinheiros: Henrique Pereira dos Santos, vulgo **Sete**, que, segundo o plano da revolta, devia assassinar o comandante do "Satélite"; Nilo Ludgero Bruno, vulgo **Fornigo**; Isaias Marques de Oliveira, José Alexandrino dos Santos, o passageiro livre que passou armas e munições aos presos; Ricardo Benedicto, Flávio José de Bonfim, vulgo **Jorge Inglês**, notabilíssimo por muitos crimes; e Vitalino Ferreira, o assassino de Batista das Neves.

Os processos, que a bordo se fizeram, foram remetidos pelo Comandante do contingente ao Ministério da Guerra, onde se acham. Por eles se pode apurar a gravidade da situação que a pequena força do Exército, destacada a bordo do "Satélite" e trabalhada pelo enjôo, teve que arrostar em frente de mais de 400 homens — verdadeiras feras — capazes de todos os crimes.

A deportação desses quatrocentos e tantos indivíduos para regiões do Acre, foi a única medida verdadeiramente de exceção que, durante o sítio, o Governo tomou.

Na Ilha das Cobras, onde estavam presos soldados do Batalhão Naval e alguns marinheiros, deu-se, conforme já vos declarei na Mensagem de 3 de maio, a morte de 18 desses indivíduos e, como, pelas circunstâncias especiais em que tal fato se deu, despertasse o mesmo suspeitas às autoridades da Marinha, foi aberto inquérito, estando o caso *sub judice*.

Eis o que me cumpre relatar-vos, em relação às medidas de exceção, tomadas

durante o estado de sítio, em obediência ao preceito constitucional.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1911.

— **Hermes R. de Fossâca**. — À Comissão de Constituição e Justiça."

O Parecer da Comissão de Justiça foi favorável à aprovação dos atos praticados pelo Governo. Votaram em separado, propondo emenda aditiva, os Srs. **Pedro Moacir e Adolfo Gordo**:

#### Voto em separado dos Srs. Pedro Moacir e Adolfo Gordo

"A Mensagem do Sr. Presidente da República, dando conta ao Congresso Nacional dos atos praticados durante o estado de sítio, decretado em dezembro do ano passado, foi por nós estudada sem paixão política, sob as Inspirações da Justiça, do zelo pelo crédito da civilização brasileira, e do respeito intransigente à verdade.

Infelizmente, dêsse exame calmo não resultou para nós o prazer de poder subcrever o **bill** de indenidade absoluta que é o projeto do ilustrado relator, aceito pela maioria da Comissão, mal S. Ex.<sup>a</sup> terminou a leitura do seu trabalho na sessão anterior.

Mensagem e parecer levantaram, pelo contrário, no nosso espírito, as mais graves dificuldades para uma aprovação incondicional de tudo quanto à sombra do estado de sítio os agentes do Governo praticaram e que até hoje tão profundas impressões de indignação e tristeza geraram na consciência do País inteiro.

Começaremos por advertir que o parecer não observou a fórmula geralmente consagrada pelos precedentes na redação dos projetos aprovativos dos estados de sítio e em uma frase global declarou que ficam aprovados os atos do Governo, sem distinguir entre o chefe supremo do Governo e os seus agentes.

Ora, o próprio texto constitucional, art. 80, § 4.º, enumera, além do Chefe do Estado, "as autoridades que tenham ordenado essas medidas (de exceção) e que são responsáveis pelos abusos cometidos."

Nos **considerandos**, o parecer teve o cuidado de destacar a ação do Marechal Hermes da que tiveram as pessoas ou autoridades por S. Ex.<sup>a</sup> incumbidas de conduzir os desterrados para o extremo norte, mas não querendo, ou não podendo, na atual emergência política, concluir contra a conduta dos referidos agentes do Govêrno, o ilustre relator no seu projeto de lei nivelou, confundiu o Presidente da República e os seu agentes, a êstes, portanto, exculpou, por forma indireta.

Releve-nos a maioria da Comissão que adotemos, a bem da verdade e do próprio Govêrno, um critério diverso.

Não há dúvida que o Marechal-Presidente podia desterrar quantos cidadãos entendesse nocivos à ordem pública durante o sitio, desde que lhes houvesse apurado, com investigações seguras acima das paixões e ódios, qualquer grau de responsabilidade na anterior sublevação naval, ou qualquer temibilidade como elementos capazes de perturbar ainda a sociedade naqueles dias difíceis.

O Marechal prendeu, fretou um navio, deportou não importa quantos, e nomeou agentes de sua confiança para a escolta dos desterrados até ao extremo norte da República. Tudo isto foi feito, muito legalmente, embora pudessem ter ocorrido excessos, perseguições e injustiças, no uso de faculdades extraordinárias outorgadas pelo Congresso.

E até aí a ação pessoal, direta do Sr. Presidente da República não merece reprovações.

Mas o que é inconfundível com as medidas gerais taxadas pela nossa Constituição vasada em um amplo molde liberal quanto a estados de sitio, é a **execução**, é o conjunto de atos praticados

pelos agentes do Presidente no desempenho da comissão recebida.

Se êsses agentes violaram as leis, excederam as ordens do Govêrno, ofenderam direitos e garantias que mesmo em estado de sitio são invioláveis, se "cometeram abusos" — a frase da Constituição —, não é lícito ao Congresso Nacional aprovar êsses excessos, acobertar os crimes e decretar a impunidade definitiva dos possíveis culpados, sejam êles quais forem.

Vem a pêlo recordar a lição dos eminentes publicistas:

"Respecto de los actos que forman la naturaleza excepcional del estado de sitio, es regla de nuestro derecho publico, sancionada por la interpretación parlamentaria y judicial, que no existe la irresponsabilidad, porque se ha procedido dentro de la naturaleza del poder mismo." Gonzales — M. de la Const. Arg. 251.

"La irresponsabilidad del abuso, del delito, no puede concebirse en pueblo alguno organismo, y el abuso y el delito en el estado de sitio es el abuso y el delito en cualquier de los actos ordinarios de la vida civil." Alcorta Garanh. — Const. pág. 267.

Veja bem a ilustre Comissão que não condenamos **a priori** os agentes do Govêrno. Se êles estão sendo vítimas de grave injustiça, podem varrer a sua testada somente por meio de um processo ao qual sejam submetidos e em que se defendam das acusações tremendas que a própria Mensagem se encarregou de avivar.

Efetivamente, em substância, a Mensagem refere — que além das centenas de ex-marinheiros da revolta de novembro, foram embarcados **como passageiros livres** ou voluntários (sic), a bordo do **Satélite** mais **sete** indivíduos ex-marinheiros, que êsses indivíduos, apesar de apresentados pela policia, levaram para bordo armas e munições (não se sa-

be como iludiram a vigilância policial); que em viagem tramaram com os deportados uma sublevação com o intento de matar a escolta e a tripulação e tomar o navio para a prática de "novos asatinos"; que, denunciada ao chefe da escolta essa conspiração, o oficial fez logo um **rigoroso inquérito** e verificou a veracidade da denúncia, pelo que foram logo os sete passageiros livres metidos no porão; que depois disto verificou o comandante da escolta, **com o testemunha de todos os oficiais de bordo e de ex-marinheiros**, que todos os deportados, mais de 400, eram capazes de assaltar a guarnição, pequena e "combalido pelo enjôo"; que, então, reuniu um conselho de guerra "com tôdas as formalidades", decidiu o fuzilamento dos **sete** homens, cujos nomes a Mensagem declina, e executou incontinenti a sentença.

Portanto, em face da exposição constante da Mensagem e dos princípios de doutrina e disposições terminantes da lei, os fuzilamentos não foram determinados pela suprema necessidade de evitar mal maior, ou da legítima defesa, porém, constituíram a execução de uma sentença proferida pelo comandante da escolta em conselho.

Não havia, em ato, revolta alguma, quando foi deliberado fuzilar certo número de ex-marinheiros.

Os dois inquéritos procedidos a bordo e os autos de julgamento e execução da sentença não vieram ao Congresso.

Por quê?

O Senador Urbano Santos, proeminente membro da maioria governista do Senado, respondendo às extraordinárias srações de Rui Barbosa, declarou oficialmente — que o Governo não assumia a responsabilidade dos fatos ocorridos a bordo do **Satélite** e que o tenente-comandante da escolta ia ser submetido a conselho de guerra, ao qual seriam remetidos aqueles documentos.

As palavras e o formal compromisso do ilustre Senador, incapaz de falar em assunto tão grave sem a expressa autorização do Governo, valem por uma revogação do elogio mandado fazer àquele oficial em ordem do dia do Exército, e que causou a máxima surpresa em todos os grupos sociais.

Torna-se, pois, absolutamente imprescindível para a honra do Governo e para a salvaguarda dos habitantes deste País, que sejam elucidadas e resolvidas em processo legítimo perante a autoridade competente as seguintes questões:

- 1.º Os fatos narrados pelo comandante da escolta são verdadeiros?
- 2.º Assistia-lhe o direito de reunir a bordo um conselho de guerra e mandar fuzilar um grupo de civis, desterrados por motivos políticos, confiados à sua guarda com destino a determinado ponto do território nacional?
- 3.º Neste processo foram observadas as formalidades essenciais e podia o chefe de escolta promover a execução imediata da sentença, sem recurso algum?

Dentro dêsse ligeiro questionário, podem ser levantadas outras questões, que entendem com tôda a organização do nosso direito e do nosso processo no tocante às garantias mais elementares da vida de todo o cidadão brasileiro.

No plenário, discutiremos mais de espaço o que ai fica esboçado, e atenderemos a outros tópicos e aspectos da Mensagem sôbre o sítio.

Aprovar em globo a deportação dos ex-marinheiros e os fuzilamentos, sem deixar pelo menos justificada a necessidade dessa medida de sangue tomada contra indivíduos presos e algemados, em alto mar, é praticar um ato que além de constituir intolerável atentado contra o direito e os princípios de humanidade, abre uma porta, bem larga, para os mais ferozes abusos e impunidades, e subverte

pela base o regime de garantias constitucionais, sem as quais não há vida pública possível.

Cumpra ainda notar que, no seu final, a Mensagem alude ao que se passou na Ilha das Cobras, nestes termos:

"Na ilha das Cobras, onde estavam presos soldados do Batalhão Naval e alguns marinheiros, deu-se, conforme já vos declarei na Mensagem de 3 de maio, a morte de 18 desses indivíduos; e como, pelas circunstâncias especiais em que tal fato se deu, despertasse o mesmo **suspeita** às autoridades da Marinha, foi aberto inquérito, estando o caso "Sub **judice**."

Se uma simples **suspeita** determinou a abertura de um inquérito e o processo, a que está respondendo o ex-comandante do Batalhão Naval, a confissão dos fuzilamentos do **Satélite**, deve, com maioria de razão, impor ao Governo a obrigação de apurar em processo regular a responsabilidade do respectivo autor, como, aliás, já se comprometeu a fazer o Senador Urbano no discurso para defesa do mesmo Governo.

A aceitação do projeto, tal como se acha concebido, impede ao Sr. Presidente da República o cumprimento do seu dever.

Nestes termos, julgamos indispensável apresentar ao projeto o seguinte aditivo:

#### Depois do art. 1.º:

Art. 2.º Não ficam compreendidos na aprovação a que se refere o artigo anterior os atos de fuzilamento praticados a bordo do vapor **Satélite**, bem como outros quaisquer praticados no ponto para onde foram os desterrados, devendo ser os respectivos agentes submetidos a processo criminal perante as autoridades competentes, às quais o Governo remeterá os inquéritos, relatórios e mais do-

cumentos referidos em sua Mensagem de 26 de maio deste ano.

Sala das sessões, 23 de agosto de 1911. — **Pedro Moacir — Adolfo Gordo.**"

Suscitando acalorados debates, o projeto foi aprovado pela Câmara dos Deputados por 98 votos contra 18 (rejeitada a emenda aditiva proposta), em sessão do dia 14 de setembro, com a seguinte redação:

"O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — Ficam aprovados os atos do Governo praticados durante o estado de sítio declarado pelo Decreto n.º 2.289, de 12 de dezembro do ano passado." (Op. cit., pág. 374).

Enviada ao Senado, foi a proposição aprovada em 16 de outubro do mesmo ano, e enviada à sanção. (Op. cit., pág. 381).

O Governo **Hermes da Fonseca** baixou vários decretos de estado de sítio no ano de 1914.

A Mensagem lida na Câmara dos Deputados, em 12 de maio daquele ano, relacionou estes decretos, explicando os motivos da ação governamental:

#### MENSAGEM

"Srs. Membros do Congresso Nacional:

Por Decreto número 10.796, de 4 de março do corrente ano, foi declarado em estado de sítio o território desta Capital e os das Comarcas de Niterói e Petrópolis, do Estado do Rio de Janeiro, e pelo de n.º 10.797, de 9 do mesmo mês, foi essa medida aplicada ao Estado do Ceará, até o dia 31 desse mês.

Subsistindo os motivos que determinaram o uso dessa faculdade que me conferem os arts. 48, n.º 15, e 80, n.º 2, da Constituição da República, prorroguei pelos Decretos n.º 10.835, de 31 de março, e n.º 10.861, de 25 de abril de 1914, o estado de sítio declarado pelo referido decreto de 4 de março passado.

Em obediência à disposição do § 3.º do art. 80 da Constituição, venho dar-vos especial comunicação dêsse meus atos, relatando as medidas de exceção que tomei, indispensáveis para a manutenção da ordem pública, em vista das graves circunstâncias que caracterizam o estado de comoção determinante da declaração do sítio."

Citando declarações da Mensagem enviada na abertura da sessão legislativa do ano em curso, a Mensagem Presidencial deteve-se na explicação dos motivos que determinaram a decretação do estado de sítio.

Considerando o movimento que contestou a legitimidade dos poderes do Presidente do Ceará e da Assembléia Legislativa daquele Estado, a Mensagem Presidencial citou o telegrama em que o Chefe do Executivo Estadual solicitava forças federais para incorporar-se à Polícia do Estado e a resposta negativa do Presidente da República.

Continuando, a Mensagem Presidencial explicou os motivos da decretação do estado de sítio "diante de fatos característicos de comoção intestina", "para evitar os efeitos da anarquia", e como solução "a fim de usar dos meios preventivos que a Constituição assegura para defender a ordem pública e o regular funcionamento das instituições".

Afirmando "subsistirem ainda os propósitos subversivos dos agitadores que querem sobrepor à vontade da Nação, manifestada nas urnas, as suas ambições", a Mensagem explicou a prorrogação do sítio.

A Mensagem Presidencial de 12 de maio anexou os decretos sôbre o estado de sítio e os documentos das medidas de exceção adotadas pelo Governo. (Docs. Parlamentares, vol. 7, 1914, páginas 61-67 e 113-133.)

Com voto em contrário do Sr. Arnolfo de Azevedo, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara dos Deputados propôs o seguinte projeto, em sessão do dia 25 de maio:

"O Congresso Nacional resolve:

Artigo único — São aprovados os estados de sítio declarados pelo Poder Executivo pelos Decretos números 10.796, 10.797, 10.835 e 10.861, bem como os atos praticados durante os sítios assim decretados até a data da Mensagem, podendo o Poder Executivo suspender o último sítio, logo que as condições da segurança pública o permitirem, e dando oportunamente conhecimento ao Congresso das medidas de que se tiver utilizado, documentando-as; revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, 19 de maio de 1914.  
— **Cunha Machado**, Presidente — **Nicanor Nascimento**, Relator — **Felisbello Freire** — **Pires de Carvalho** — **Maximiliano de Figueiredo** — **Arnolfo Azevedo**, vencido, com voto em separado. — **Pedro Moacyr**, vencido, com voto em separado. (Op. cit., págs. 101-113.)

Apresentado substitutivo pelo Sr. **Arnolfo Azevedo**, e também pelo Sr. **Pedro Moacyr**, o projeto entrou em discussão, manifestando-se vários oradores, entre os quais os Srs. **Carlos Maximiliano**, **Irineu Machado** e **Felisbello Freire**.

Em sessão do dia 29 de maio, foram apresentadas emendas assinadas pelo Sr. **Maurício de Lacerda** e outros, e também do Sr. **Frões da Cruz** e outros (op. cit., pág. 248), relativas à suspensão do sítio nas Comarcas de Niterói e Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, desde o dia 7 de junho (data em que se realizaria a eleição presidencial e a eleição para o preenchimento da vaga deixada pelo Dr. F. Portella, no Senado).

A redação final do projeto aprovado pela Câmara dos Deputados foi a seguinte:

"O Congresso Nacional resolve:

Artigo único — São aprovados os estados de sítio declarados pelo Poder Executivo pelos Decretos números 10.706,

10.797, 10.835 e 10.861, bem como os atos praticados durante os sítios assim decretados até a data da Mensagem, podendo o Poder Executivo suspender o último sítio nas Comarcas de Niterói e Petrópolis nos dias 7 de junho e 12 de julho, em que se efetuam no Estado do Rio de Janeiro a eleição senatorial federal e a eleição presidencial, e definitivamente logo que as condições de segurança pública o permitirem, e dando oportunamente conhecimento ao Congresso das medidas de que se tiver utilizado, documentando-as; revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1914. — **Luciano Pereira** — **Manoel Reis** — **Pereira de Oliveira** — **Sebastião Mascarenhas.**” (Op. cit., pág. 262.)

Remetido ao Senado, o projeto foi violentamente criticado por Rui Barbosa, em memorável discurso, em que analisou a impropriedade do sítio decretado pelo Governo:

“Sr. Presidente, as palavras que me vejo obrigado a proferir, hoje, nesta tribuna, constituem menos um discurso do que um protesto; protesto que as circunstâncias extraordinárias em que se acha o País, as minhas responsabilidades e as monstruosas medidas adotadas pelo Governo contra os direitos da população, me obrigam a lançar por escrito para que cheguem fielmente ao conhecimento da Nação.

Sr. Presidente, **consumatum est!** Consumado se acha o golpe de Estado contra o Congresso Nacional. Agora só nos restava sermos daqui varridos pela força, os que contra a força não temos sabido cumprir nossos deveres constitucionais.

Mas a força nos não precisa de varrer. Parece que nem isso merecemos.

Não se quis renovar a tradição da família, a tradição de 3 de novembro de 1891, porque não se podia evocar esse

espectro sem que contra êle se levantasse, para logo, a de 23 de novembro. Havia coisa mais cabal do que dissolver materialmente a representação nacional por decreto: era dissolvê-la moralmente pelo terror. Em vez do choque profundo capaz de suscitar a reação imediata, a narcotização penetrante e certa nos efeitos mortais. Em vez da supressão formal do Corpo Legislativo, a sua asfixia sãbiamente dosada pelo isolamento, pela seqüestração e pelo medo. Em vez de punhalada que, cobrindo a vítima de sangue, torna o crime visível à multidão e se pode malograr pela repulsa do atacado, o furo sutil do estilete, que, deixando quase encoberto o ponto de entrada, vara até os centros vitais e mata sem o escândalo da hemorragia.

Eis porque se não saciam de todo certos impulsos conhecidos. Eis porque já não temos aqui dentro as esporas de Cromwell, as baionetas de Bonaparte ou os decretos de Pedro I. Tolera-se que se reúna o Congresso Nacional, mal encerrado na gaiola do estado de sítio, e, aí, entre as suas jaulas, se lhe permite funcionar, com a imprensa reduzida ao silêncio, com a Capital amurada pela censura telegráfica e pela interceptação da correspondência postal, com os trabalhos parlamentares abafados pelo círculo de intimidação que nos rodeia, com as galerias desertas de cidadãos e entregues aos secretas, com a ameaça de prisão, senão de pena maior, sobre a cabeça de cada um de nós, Senadores ou Deputados, em nome da teoria, acobertada com a autoridade oracular do nobre Vice-Presidente do Senado, que põe nas mãos do Presidente da República as imunidades parlamentares e às portas desta Casa os esbirros de polícia, cuja espionagem nos afronta, cujas delações nos caluniam, cujas violências perseguem os nossos amigos, os nossos correligionários, os cidadãos não carimbados com a marca do

gado oficial, tôda a vez que se sentem beliscados, ou nas suas suspeitas, os homens do Governo, seus apaniguados, comensais, parentes e nepotes.

Consumado está, pois, o atentado grande. Não nos tomou de improviso.

Muito há que era anunciado. Os prelos alvissareiros das marchas do Governo contra a Constituição, dos seus ataques ao regime, os mesmos que, embandeirados em gala, tinham reivindicado como apanágio do Executivo, durante o estado de sítio, o direito de suprimir a imprensa e prender ou desterrar os membros do Congresso Nacional, lhe ameaçaram depois os trabalhos com a prorrogação cessa medida, além do dia constitucionalmente fixado ao começo da sessão legislativa, e as trombetas do arbitrio, as inconfidências dos vólicos, os zumbidos das varejeiras do poder, as ferroadas das mutucas da situação entraram a espalhar com insistência que o Presidente, por seu alto regalo, estava decidido a nos privar das garantias constitucionais até 15 de novembro.

Mas o processo, o modo, o caminho indicados eram então outros. O que se insinuava, o que se predizia, o que se dava por certo, não tinha o caráter com que a mina oficial rebentou no ato de 25 de abril. O que unânimemente constava dos juízos de uns e das revelações de outros era que o Marechal, contando, para a saciação aos seus apetites terroristas até ao termo do seu Governo, com uma condescendência sem limites no Congresso Nacional, dêste esperava obter a concessão ambicionada, mediante prorrogações sucessivas, que lhe solicitaria, seguro sempre de as alcançar.

Haveria, sendo assim, ao menos, o aparato de algum decôro nessas outorgas. De uma em uma, à vista das razões alegadas e das provas aduzidas pela administração, veríamos renovar-se o

exame parlamentar; não se decretaria de uma assentada meio ano de estado de sítio; as prorrogações admitidas teriam a câr de obedecer estritamente às exigências da necessidade; e, bem ou mal justificadas, seriam, não vontade soberana de um homem sem conselheiros nem responsabilidades, mas deliberações regulares do Corpo Legislativo, que, desta arte, se não despojava da sua iniciativa, da sua autonomia e da suprema independência dos seus atos no exercício da mais terrível das atribuições do poder, sob o regime constitucional.

De tôdas essas considerações, porém, abstraiu o Governo, contra tôdas obrou, com um desembaraço, uma audácia, um desplante, que dão a fórmula mais brutal do seu desprezo à República, do seu desprezo ao povo brasileiro, do seu desprezo à nossa reputação no exterior, aos direitos do Congresso Nacional e aos deveres mais sagrados. Não aguarda, sequer, o termo do sítio já decretado. Muito menos o detém a iminência da abertura da sessão legislativa, em véspera de se realizar. Sete dias antes desta e cinco antes daquele, surde, açocado, o decreto prorrogatório. Para quê? Para o estender através de todo o período legislativo que entra, para envolver tôda esta sessão legislativa em um estado permanente de sítio, que teria de continuar não menos de dois longos meses além dela, visto como a sessão legislativa, constitucionalmente, acaba aos 3 de setembro, e o novo ~~ukasa~~ presidencial manda ampliar até o último dia de outubro o regabofe encetado em 5 de março. Ousando esta declarada substituição do Poder Executivo, o Congresso Nacional, a ditadura da inconsciência, da bancarrata e da fome não achou, para apoiar êsse arremesso de botas e tagante contra as liberdades, os interêsses e as honras do País, senão os dois fun-

damentos alinhavados em meia dúzia de palavras, com o laconismo da insanidade, no famoso decreto de 25 de abril: o de que "subsistem os mesmos motivos", pelos quais se decretou o estado de sítio aos 5, prorrogando-se até aos 31 de março, e o de que, obrigado o Congresso a ocupar-se, logo depois de constituído, com as eleições presidenciais, não poderá, agora, deliberar sobre a medida em que o Governo, por isto, se lhe antecipa desembaraçadamente.

Destas duas burlas, a primeira não resiste ao sôpro com que se apaga uma lamparina. Pretende o Governo que os motivos pelos quais decretou o estado de sítio em 5 e o prorrogou até aos 31 de março ainda hoje **subsistem**. É uma impostura conduzida em triunfo por uma parrelha de falsidade.

Primeiramente, não há que subsistir senão o que já existia. Ora, para a decretação inicial dessa medida, nem (e muito menos) para a sua primeira prorrogação existiu jamais, absolutamente, nenhum dos motivos insinuados em vaga afirmativa, mas nunca definidos, quanto mais demonstrados pelo Governo.

Motivos que legitimem o sítio, não os conhece a Constituição, além dos que ela enumera, taxa e precisa. Nesse recurso perigoso e tremendo não pode lançar mão o Presidente da República, nem o Congresso mesmo, senão para acudir a uma **agressão estrangeira**, ou a uma **comoção intestina**, "quando a segurança da República o exigir", e, "não se achando reunido o Congresso", só "exercerá essa atribuição o Poder Executivo", **correndo a Pátria iminente perigo**.

Se a "segurança da República" não periga, se "a Pátria" não "corre perigo", e perigo "iminente", o próprio Congresso Nacional, quanto mais o Poder Executivo, que aí exerce apenas uma

autoridade suplementar, na ausência daquele, não pode tocar nessa arma formidável, reservada pelos criadores do regime aos casos extremos, em que a agitação política abalar os fundamentos das instituições, a existência da sociedade, ou as bases da sua forma de Governo. Em não se verificando essas condições de gravidade, para articular as quais a fórmula constitucional se esmerou em buscar características mais precisas e solenes de que a linguagem política era capaz, não há estado de sítio legalmente concebível; porque não está em risco a **Pátria**, não periclita a **segurança da República**, não ocorre a **comoção intestina**, só realizável em correndo iminente perigo a Pátria, ou correndo a República iminente perigo.

Pois bem. Não cabe aprofundar a matéria dos fatos, que terá o seu ensejo oportuno de ser ventilada até a raiz, quando se discutirem aqui em plenário os atos do Governo Hermes nesta sua fase negregada. Mas, para levar o meu raciocínio às suas conclusões, fundamentando o meu protesto contra este golpe de Estado, necessário me será tocar, ainda que de passagem, este tópico capital. O decreto que, a desoras, pelo silêncio da noite, nos surpreendeu, em 5 de março, com o estado de sítio, executando-se imediatamente nas trevas, antes de qualquer publicação, como um verdadeiro latrocínio noturno, mais covarde, insidioso e malfazejo que os da crônica policial, êsse triste decreto surgiu, instantâneamente, como resposta imediata ao aviso que, do Clube Militar, pelo telefone, comunicou ao Catete a cena ali ocorrente. Com o aviso assomou de súbito o decreto; ao decreto vieram no encalço as prisões; e estas visaram principalmente as figuras iminentes do Exército, as altas patentes militares, os marechais, generais e coronéis, ou as autoridades eletivas e os sócios dessa agremiação militar, mais conhecidos pelo

seu fervor no apoio à moção de solidariedade com os 28 oficiais da guarnição do Ceará, moção anunciada para a sessão daquela data, naquela associação de oficiais de terra e mar.

Fora do Clube Militar, nas ruas, nas praças, nos teatros, nos clubes de jogo ou carnaval, nas sociedades particulares, não havia, não houve, não tinha havido nada. Os civis, detidos a esse tempo ou mais tarde, não entraram no arrastão da varredoura senão acessoriamente, como peixe miúdo, para se não perder a vaza, para terem a seu regalo as vinditas da côrte, vinditas de tôda a casta e sexo, ou para extinguir, abatendo a imprensa, as garantias morais de publicidade, e imprimir às delícias olímpicas do terror tôda a sua plenitude." (Op. cit., págs. 265-269.)

Em seu discurso, Rui Barbosa analisou minuciosamente a situação criada pelo estado de sítio:

"A Constituição", disse, "não reconhece o estado de sítio senão em duas situações, por ela individuadas, **normalmente**, estando reunido o Congresso, o estado de sítio decretado por ato legislativo; **excepcionalmente**, não estando reunido o Congresso, o estado de sítio ordenado por ato presidencial. A estas duas espécies, as únicas de instituição constitucional, se acrescentaria agora, em benefício do Poder Executivo, a enxertia, evidentemente híbrida e adúlterina, de um estado de sítio promulgado na ausência do Congresso, **para vigorar durante a sua presença**." (Op. cit., pág. 272.)

Considerando o papel da imprensa, afirmou:

"Para o golpe de Estado que acaba de cair sobre o Congresso Nacional, natural era que o primeiro passo viesse a

ser a supressão da imprensa. A imprensa é o meio de correspondência entre o Congresso Nacional e a Nação, é o ambiente onde a Nação respira, e respira o Congresso Nacional.

*Eliminada a imprensa, está decretada a asfixia, seqüestrada a representação nacional, condenada a Nação a uma atmosfera de calabouço.*

A imprensa não é só uma liberdade individual, é ainda uma instituição, uma grande instituição de ordem política.

*Sem ela, expira o Governo do povo pelo povo, cessa o regime republicano, desaparece a Constituição do mesmo modo como no globo onde habitamos se extinguiria a vida, se lhe tirassem o envoltório perene de ar que a alimenta.*

Assim como os indivíduos vivem da perenidade do ar respirável que é o benefício comum das criaturas animadas, assim as sociedades modernas subsistem da publicidade quotidiana, que é o respiradouro geral das consciências." (Pág. 283.)

E adiante:

"Pretendem as áulicas da situação que o estado de sítio atual tem sido um milagre de benignidade. Se o perpetuássemos, seria um regime de sanatório que não faz mal a ninguém.

Depôs-se, no Ceará, por decreto imperial do Catete, o Governo constituído?

Histórias!

Fecharam-se, na Capital da República, todos os jornais mal vistos pelo Marechal? — Ninharias! E Edmundo Bittencourt, o diretor do **Correio da Manhã**, prêso num leito de cruéis sofrimentos, pelo crime do jornalismo? — Bugigangas! E Macedo Soares, diretor do **Im-**

*parcial*, caprichosamente retido, até três dias, entre vexames de tóda a ordem, pelo crime de incorruptibilidade da pena? — Frioleiras! E Leônidas de Rezende, da mesma fôlha, metido na cadeia por crime de ironia? — Pequices! E Vicente Piragibe, o diretor da *Época*, sumido até há pouco, numa acintosa incomunicabilidade pelo crime de caça aos segredos e escândalos desta administração? — Baboseiras! E a proscrição do espírito, da graça, do epigrama, a anedota, a zombaria, a caricatura metidas no xadrez, pelo crime de não respeitarem os ridículos da atualidade, os seus abismos e os seus colossos de ridículo infinito? — Insignificâncias! E tantos outros direitos conculcados, tantos outros cidadãos detidos, ameaçados, perseguidos, foragidos, recolhidos ao asilo de legações estrangeiras, interditos no exercício de suas profissões, tolhidos na comunicação com suas famílias, reduzidos, na sua inocência, aos dissabores e prejuízos da vida errante e inquieta de criminosos? — Fantasias! E os efeitos de tódas essas vergonhas, o País enxovalhado, o trabalho suspenso, o comércio morto, o crédito aniquilado, a confiança no Brasil extinta, tudo isso para que o epilepsia, a dispepsia, a história dos nossos mandões estejam a seu gôsto e o Marechal não tenha incômodos no seu reinado? — Coisinhas! Mas, então, que mais será necessário, entre nós, para que o império absoluto do arbítrio e da fôrça receba o nome de tirania? Que mais, num país em cuja metrópole um bando privilegiado pelo valimento do Presidente, sobrepondo-se à policia da cidade, invade até jornais governistas, para, em nome dêle, arrastar jornalistas à prisão?" (Pág. 289.)

Finalmente:

"As condições, pois, em que se abre a sessão legislativa êste ano são estas: amordaçamento da imprensa, negação das imunidades parlamentares, conversão do estado de sítio em regime permanente da vida republicana. Êstes três fatos são três minas abertas debaixo dos alicerces da República. Ou o Congresso Nacional com elas acaba imediatamente, ou está perdido, e perdido, com êle, o regime, senão de todo perdida a Nação. Vêde bem. Há cinco anos, não tenho vivido senão a predizer-vos, guiado unicamente pela fácil inspiração do senso comum, e que, até hoje, ainda não cessou de se verificar em um só ponto. O decreto de 25 de abril é a vossa demissão. Se não a repulsais logo e já, sois um Congresso resignatário, moralmente exonerado e deposto, enquanto não chegue a hora de o ser por outro modo.

Esta matéria precede, necessariamente, a tódas as demais, porque é a nossa existência mesmo que está em lide. Ser, ou não ser; eis agora tóda a questão.

Questão premente, para já, ou para nunca mais.

O meu dever está cumprido, com o protesto que acabo de lavar. Se êle se baldar, se a outra Câmara não aceitar o projeto, que ali se deve apresentar já, suspendendo o estado de sítio, se o Senado recusar êste projeto; se o Brasil fôr condenado, assim, pelos seus representantes, a continuar a ser, diante do mundo, a fábula dos países miseráveis, risíveis e desprezíveis, não será porque eu não tenha exercido as minhas fôrças em bradar à nossa Pátria que se erga, e só me restará, talvez, ir esperar, com

a minha responsabilidade saiva, o desabar destas instituições, que, há 22 anos, ando expiando a culpa de tanto haver trabalhado para organizar." (Op. cit., págs. 292-293.)

Prosseguindo as discussões sobre o projeto de aprovação do estado de sítio e dos atos praticados pelo Governo durante a sua vigência, manifestaram-se vários oradores e, entre eles, por diversas vezes ainda, Rui Barbosa.

O projeto, aprovado pelo Senado, em sessão de 19 de junho, por 32 votos contra 6, teve a seguinte redação final:

"São aprovados os estados de sítio declarados pelo Poder Executivo pelos Decretos n.º 10.796, 10.797, 10.835 e 10.861, bem como os atos praticados durante os sítios assim decretados até a data da Mensagem, podendo o Poder Executivo suspender o último sítio nas Comarcas de Niterói e Petrópolis nos dias 7 de julho e 12 de julho, em que se efetuam no Estado do Rio de Janeiro a eleição senatorial federal e a eleição presidencial, e definitivamente logo que as condições de segurança pública o permitirem, e dando oportunamente conhecimento ao Congresso das medidas de que se tiver utilizado, documentando-as."

(Op. cit., pág. 588.)

Cabe relatar, ainda, durante a vigência dos estados de sítio considerados, diversos **habeas corpus** impetrados por Rui Barbosa e outros:

#### **Habeas corpus n.º 3.539**

**Relator:** Ministro Pedro Lessa

**Impetrante:** Senador Rui Barbosa

**Pacientes:** os diretores, redatores, compositores, impressores e vendedores dos jornais **O Imparcial**, **Correio da Manhã**, **A Época**, **A Noite** e **A Careta**.

#### **Acórdão:**

Toma-se conhecimento de uma petição de **habeas corpus** embora ela não declare os nomes dos pacientes.

O **habeas corpus** não se limita a livrar alguém de prisão injusta, ou garantir-lhe a livre locomoção, mas serve também para proteger o amplo exercício legal da atividade moral, ainda que tendo por escopo uma função pública, administrativa, política e judiciária.

A suspensão das garantias constitucionais, pelo estado de sítio, não compreende o **habeas corpus**.

Quais são os atos políticos por sua natureza, e quais não o são. Estado de sítio e intervenção nos Estados.

A livre manifestação do pensamento pela imprensa é uma das garantias constitucionais suspensas em virtude do estado de sítio. (Op. cit., págs. 599-618.)

#### **Habeas corpus n.º 3.527**

**Impetrante:** José Eduardo de Macedo Soares.

**Pacientes:** José Eduardo de Macedo Soares, Vicente Piragibe, Caio Monteiro de Barros e Francisco Veloso.

**Relator:** Amaro Cavalcanti.

#### **Acórdão:**

A inconstitucionalidade da decretação do estado de sítio pelo Presidente da República é matéria que escapa à competência do Poder Judiciário.

Uma vez conferida a um dos poderes políticos, criados pela Constituição, uma atribuição para a prática de dado ato, ou para o uso de dada faculdade, é ele o único juiz competente da oportu-

nidade das razões *determinantes do respectivo ato*, ou do uso da sua faculdade; o contrário seria a negação completa da sua independência.

Todavia, o Supremo Tribunal deve conhecer de um pedido de **habeas corpus**, formulado por indivíduos presos durante o estado de sítio, para poder verificar qual a natureza dos fatos, embora, apreciando-os, se julgue incompetente para conceder a ordem." (Op. cit., pág. 651.)

#### **Habeas corpus n.º 3.569**

**Impetrante e paciente:** Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe.

**Relator:** Manoel Murtinho.

#### **Acórdão:**

O Supremo Tribunal não toma conhecimento de um pedido de **habeas corpus** preventivo requerido por quem receia ser prêso sem causa durante o estado de sítio. (Op. cit., pág. 657.)

#### **Habeas corpus n.º 3.528**

**Impetrante e paciente:** Leônidas Rezende.

**Relator:** Ministro Pedro Lessa.

#### **Acórdão:**

Não cabe ao Judiciário julgar dos motivos e razões que teve o Presidente da República para decretar o estado de sítio e tomar as medidas de segurança que a Constituição autoriza. (Const., artigo 80.) (Op. cit., pág. 669.)

#### **Habeas corpus n.º 3.515-A**

**Impetrante e paciente:** Tenente Propício Fontoura.

**Relator:** Ministro Manoel Murtinho.

#### **Acórdão:**

O Deputado Estadual, mesmo na vigência do sítio, não pode ser prêso sem

prévia licença do respectivo Congresso, exigida pela Constituição Estadual, uma vez que o estado de sítio apenas suspende as garantias constitucionais, mas não as *imunidades parlamentares federais*, as quais são, em tudo, equiparáveis às estaduais, conforme jurisprudência assente.

A prisão efetuada sem a aludida licença dá lugar ao **habeas corpus**, não obstante o disposto no art. 16, § 2.º, letra b, do Regimento do Tribunal. (Op. cit., pág. 684.)

#### **Habeas corpus n.º 3.556**

**Impetrante:** Senador Rui Barbosa.

**Paciente:** José Eduardo de Macedo Soares.

**Relator:** Ministro Pedro Lessa.

#### **Acórdão:**

Conhece-se do pedido de **habeas corpus** durante o estado de sítio.

Constitui constrangimento ilegal a incomunicabilidade na detenção como medida de sítio.

É erro grosseiro supor que o Judiciário tem competência para anular o decreto de lei sobre sítio, opondo aos motivos dêsse ato que não estão provados os fatos que determinam aquela providência. (Op. cit., pág. 701.)

#### **Habeas corpus n.º 3.563**

**Impetrante:** Senador Rui Barbosa.

**Paciente:** J. E. de Macedo Soares.

**Relator:** Ministro Amaro Cavalcanti.

#### **Acórdão:**

Vistos os autos e nestes o pedido originário de **habeas corpus** feito pelo Se-

nador Rui Barbosa em favor do jornalista José Eduardo de Macedo Soares, detido por ordem do Governo Federal no quartel da Brigada Policial desta cidade, em virtude do atual estado de sítio, em que a mesma ora se acha; dos mesmos autos se vê que dois são os fundamentos principais em que o paciente baseia o pedido: 1.º) que o paciente se acha detido em lugar destinado aos réus de crimes comuns, contra o dispositivo expresso do art. 80, § 2.º, n.º 1, da Constituição Federal; 2.º) que continua incommunicável, não obstante já haver obtido d'êste Tribunal uma ordem de *habeas corpus*, mandando cessar a dita incommunicabilidade.

O Tribunal, apreciando a matéria do pedido, as suas alegações e argumentos, e bem assim os documentos que acompanham o pedido; e

Considerando que não procede o primeiro fundamento, porque: a) em geral não se pode dizer que o quartel da Brigada Policial seja um lugar destinado aos réus de crimes comuns, como succede com as casas de Detenção e de Correção, coisa que manifestamente tivera em vista a proibição constante do texto constitucional, dizendo lugar destinado aos réus de crimes comuns, isto é, prisão para todos os réus de crimes comuns, e não outros lugares, muito embora possam ocasionalmente receber réus de tais crimes; b) em particular, a dizer no caso sujeito, é o próprio paciente que informara ao Tribunal achar-se êle detido em cômodos da própria residência do comandante do quartel, o que afasta por completo a possibilidade de achar-se êle com outros detidos ou presos por crimes comuns;

Considerando que não procede por igual o segundo fundamento, porque, das informações prestadas pelo Sr. Ministro da Justiça, com a data de 22 do corrente, e em nome do Sr. Presidente da República, se verifica que o paciente não mais se acha sujeito à incommunicabilidade, dando o mesmo informante o seu testemunho de que o acórdão anterior d'êste Tribunal estava sendo rigorosamente cumprido;

Acórdão, sem necessidade de entrar em outros desenvolvimentos, que o caso juridico comporta, em negar o deferimento do pedido." (Op. cit., pág. 729.)

#### Habeas corpus n.º 3.536

*Impetrante e paciente:* Senador Rui Barbosa

*Relator:* Ministro Oliveira Ribeiro

#### Acórdão:

As imunidades parlamentares estabelecidas no art. 19 da Constituição da República asseguram ao Senador da República publicar os seus discursos proferidos no parlamento pela imprensa, onde, quando e como lhe convier. (Op. cit., pág. 767.)

WENCESLÃO BRAZ subiu ao governo em 15 de novembro de 1914.

Em seu governo contam-se 71 dias de estado de sítio, sendo, durante êste quadriênio, que o Brasil participou da primeira grande guerra, declarando-se contra a Alemanha.

Em sessão de 6 de novembro de 1917 as Comissões de Diplomacia e Constituição ofereceram ao exame da Câmara dos Deputados um projeto de lei, estabelecendo medidas complementares ao Decreto Legislativo que reconheceu o estado de guerra entre o Brasil e a Alemanha. O artigo 11 do projeto

n.º 330, de 1917, decretava o estado de sítio para todo o território nacional. (Docs. Parlamentares, 8.º vol. pág. 7.)

Oferecidas emendas na discussão única do projeto, foram elas rejeitadas. Aprovada a proposição, foi remetida ao Senado onde, ouvidas as Comissões de Legislação, Constituição e Justiça, ao art. 11 foi sugerida a modificação da decretação do estado de sítio a juízo do govêrno.

Na sessão de 9 de novembro, a Comissão de Finanças declarou-se de acôrdo com as duas comissões acima referidas.

O projeto, com as emendas, entrou, imediatamente, em discussão única. (Op. cit., págs. 50 e 51.)

Usou da palavra, na oportunidade, **Rui Barbosa**, que, colocando-se contra o projeto aprovado pela Câmara, assim se manifestou:

"Recorramos, sim, ao estado de sítio, se acaso de tal medida não pudermos prescindir. Mas não abranjamos nêle todo o território nacional, não o imponhamos à Nação inteira. Com a Nação, pelo contrário, é que havemos de contar, acima de tudo, para contraminar êsses elementos anárquicos, empenhados, em algumas capitais, em certas colônias estrangeiras, na perturbação da ordem, na reacção contra a nossa aliança aos aliados. Não confundamos, pois, com êsse trabalho desorganizador, com êsses agentes subterrâneos, com essas fôrças sinistras do mal, as salutares efusões do sentimento popular. Não abafemos o direito de reunião. Não vedemos os comícios. Não temamos as assembléias do povo. Vêde como as favorece, como as permite, como as estima o Govêrno dos Estados Unidos.

Evitai-lhes os excessos. Mas não as corteis. Seria derramar água gelada sôbre êsse entusiasmo, que começa a despertar, sôbre o entusiasmo, que é o grande poder dessas ocasiões, que é o soberano poder em tôdas as conquistas morais e que, nos verdadeiros movimentos nacionais, determina as correntes irresistíveis, opera inesperados milagres e transpõe as mais invencíveis dificuldades.

Fugi de apagar esta chama, que se acende, porque, se ela se extingue, estaremos perdidos. Do povo é que necessitamos, para dar a êste problema, através dos seus embaraços, a solução definitiva. Não levanteis entre a Nação Brasileira e a causa aliada o estado de sítio geral. Não ponhais o Brasil em estado de sítio, a Nação, quando chamais a Nação, quando chamais o Brasil a encarar os sacrifícios da guerra, e envidar para êle tôdas as suas qualidades, tôdas as suas virtudes. Até onde elas serão postas à prova, nesta resolução que tomamos, ninguém o poderá calcular. Busquemos, pois, conservá-las intactas, avivar-lhes o vigor, dando à Nação tôdas as mostras de nossa amizade, animando-a a desenvolver essas virtudes necessárias, essas qualidades agora mais que nunca preciosas. No povo está tôda a nossa fôrça. Sem o seu caloroso concurso, a nossa colaboração na guerra européia acabaria por degenerar em lastimável fiasco.

Outros, Sr. Presidente, dirão o contrário. Mas notai bem, Srs. Senadores, não sou eu que tenho errado na orientação internacional do País durante esta guerra. A política hoje adotada é a de que eu tive, neste País, e dizem que neste

continente, a primeira iniciativa. Custou-me, então, as mais rudes amarguras, e as agressões mais indignas, que jamais curti na minha larga experiência das cequeiras e maldades humanas. Se me custar agora mais algumas, virão engrossar o calo das outras, deixando ileso o coração. O tempo dará depois a sua sentença. Mas, qualquer que ela seja, terei feito o meu dever, dizendo o que sinto, sem ódio, nem interesse. Não sei outra maneira de executar o meu mandato, de servir a um Governo honesto, de honrar a minha cadeira de Senador. Quando, para me sentar nela, se me exigir que deixe a consciência à porta da rua, ou que lhe dissimule a voz sob um falso, ninguém me verá mais neste lugar, de onde hei de sair honrado, como entrei. Assim Deus me ajude." (**Carolosas palmas no recinto e nas galerias. O orador é efusivamente cumprimentado por todos os Senadores presentes.**) (Op. cit., pág. 89.)

Na sessão de 10 de novembro apresentou o Senador **Rui Barbosa**, "em obediência à ordem de grande parte dos membros do Senado", a seguinte emenda substitutiva ao projeto da Câmara dos Deputados:

**"Emenda Substitutiva:**

Substitua-se o art. 1.º do projeto por este:

**Art. 1.º** — Fica o Governo autorizado, desde já e até 31 de dezembro, a declarar, sucessivamente, em estado de sítio, para os fins constitucionais, as partes do território da União onde o exigirem as necessidades e os deveres da situação em que se acha o País, pela guerra que lhe impôs a Alemanha.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1917. — **Rui Barbosa.**"

Em discussão, a emenda foi aprovada (op. cit., pág. 145), sendo o projeto devolvido à Câmara dos Deputados, recebendo aprovação, também, naquela Casa do Congresso.

**A Lei n.º 3.393, de 16 de novembro de 1917**, autorizou o Governo a, "desde já, e até 31 de dezembro, declarar, sucessivamente, o estado de sítio nas partes do território da União onde o exigirem as necessidades e os deveres da situação, e dá outras providências".

**O Decreto n.º 12.716, de 17 de novembro de 1917**, declarou em estado de sítio, até 31 de dezembro do corrente ano, o Distrito Federal e os Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

**O Decreto n.º 12.787, de 31 de dezembro de 1917**, prorrogou o sítio até 26 de fevereiro de 1918, e o **Decreto n.º 12.902, de 6 de março de 1918**, declarou em estado de sítio, até 31 de dezembro do corrente ano, o Distrito Federal e os Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, suspendendo-se aí as garantias constitucionais pelo referido prazo.

Em Mensagem de 6 de junho de 1918, o Presidente da República trouxe ao conhecimento do Congresso Nacional as medidas que, no intervalo das sessões parlamentares, foram julgadas necessárias e adotadas pelo Poder Executivo, tendo este em vista as condições excepcionais da vida nacional e, especialmente, a declaração do estado de guerra.

**MENSAGEM**

"Senhores Membros do Congresso Nacional: Em obediência ao disposto no art. 80, § 3.º, da Constituição, venho relatar-vos as medidas que o Governo julgou necessárias, atentas às condições

excepcionais da vida nacional, tendo em vista, especialmente, a declaração do estado de guerra.

Em virtude da autorização conferida pelo art. 1.º da Lei n.º 3.393, de 16 de novembro de 1917, expediu o Decreto n.º 12.716, de 17 do mesmo mês e ano, declarando em estado de sítio o Distrito Federal e os Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, o qual foi prorrogado pelo de n.º 12.787, de 31 de dezembro, até 26 de fevereiro do corrente ano.

Terminada a prorrogação, e considerando que subsistiam os mesmos motivos que determinaram aquêles atos, resolvei, de acordo com os arts. 48, n.º 15, e 80, § 1.º, da Constituição, expedir o Decreto n.º 12.902, de 6 de março deste ano, declarando em estado de sítio, até 31 de dezembro, as referidas unidades da União.

Cumpra consignar que, durante aquêles períodos em que estiveram suspensas as garantias constitucionais, nenhum ato de violência foi praticado pelo Governo, que se limitou a estabelecer a censura, por intermédio de funcionários civis, sobre a imprensa, vedando-lhe, apenas, a publicidade de fatos alarmantes, relativos ao estado de guerra e às relações internacionais, ficando-lhe plena liberdade de crítica e de apreciação quanto aos atos da administração.

Igual censura foi imposta com relação ao serviço postal e telegráfico.

Com referência especial à liberdade individual, as medidas preventivas tomadas pela polícia restringiram-se à detenção provisória de indivíduos considerados suspeitos, a fim de se proceder às necessárias averiguações.

Cabe-me, finalmente, declarar que, quer nos Estados declarados em estado de sítio, quer nesta Capital, não tendo ocorrido nenhuma perturbação interna de caráter grave, não se tornou por isso necessário ao Governo se socorrer de meios extremos, limitando-se a pôr em prática as medidas referidas no interesse da ordem pública e da tranquilidade nacional.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918, 97.º da Independência e 30.º da República — **Wencesláo Braz P. Gomes.** (Op. cit., pág. 244.)

Em sessão de 10 de agosto foi iniciada a discussão única do Projeto n.º 152, de 1918, aprovando os Decretos do Poder Executivo números 12.787, de 31 de dezembro de 1917, e 12.902, de 6 de março de 1918, sobre a prorrogação do estado de sítio; com restrições do Sr. **Prudente de Moraes** e declaração de voto do Sr. **Arnolpho Azavedo** (Op. cit., págs. 244 e 245.)

Foram aprovados, sucessivamente, os seguintes artigos do projeto:

“O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Ficam aprovados os Decretos do Poder Executivo números 12.787, de 1917, e 12.902, de 6 de março de 1918 — o primeiro, que prorrogou até 26 de fevereiro do corrente ano o estado de sítio declarado, em virtude de resolução legislativa, pelo Decreto executivo n.º 12.716, de 17 de novembro de 1917, para o Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul; o segundo, que declarou em estado de sítio o mencionado Distrito e referidos Estados, de 6 de março a 31 de dezembro do corrente ano.

**Art. 2.º** — São aprovados os atos e medidas de exceção praticados pelo Poder

Executivo no decurso do estado de sítio, a contar do Decreto n.º 12.716, de 17 de novembro de 1917, até a data de 6 de junho de 1918, que é a da Mensagem Presidencial referente ao mesmo estado de sítio.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.”

(Rejeitada a emenda do Sr. **Marçal de Escobar** e prejudicada a emenda substitutiva do Sr. **Prudente de Moraes**.) (Op. cit., págs. 299 e 300.)

Em votação no Senado, a proposição da Câmara foi aprovada em sessão de 16 de setembro. (Op. cit., pág. 328.)

Em 16 de janeiro de 1919 faleceu RODRIGUES ALVES, Presidente eleito, tomando as rédeas do Governo o Vice-Presidente DELFIM MOREIRA, que ordenou a eleição de um novo Presidente.

EPITÁCIO PESSOA, Presidente eleito, tomou posse em 28 de julho de 1919.

Já em fins de seu quadriênio (1922), irrompeu forte rebelião militar, o que provocou a decretação de estado de sítio (132 dias).

Em 5 de julho de 1922, a Câmara dos Deputados recebeu a Mensagem do Presidente da República, solicitando a autorização do Congresso Nacional para a decretação do estado de sítio, e, ainda, a prorrogação da medida, havendo necessidade:

### MENSAGEM

“Srs. Membros do Congresso Nacional: — Havendo rebentado um movimento sedicioso no Distrito Federal, com ramificação no Estado do Rio de Janeiro, venho pedir ao Congresso Nacional se digne suspender as garantias constitucionais por um mês nesta Capital e naquele Estado.

A existência da comoção intestina, que autoriza a medida excepcional do sítio, não precisa ser demonstrada: ela aí está aos olhos de todos, na revolta da Escola Militar, da Fortaleza de Copacabana e do Forte do Vigia.

A poucos passos do Rio de Janeiro está-se combatendo: as forças legais lutam com os rebeldes.

O Governo tem informações de que estes têm entendimento com indivíduos de outros Estados.

Peço, por isto, ao Congresso Nacional, que autorize o Governo a prorrogar o estado de sítio e a estendê-lo a outras localidades, se os acontecimentos o exigirem.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1922, 101.º da Independência, e 34.º da República. — **Epitácio Pessoa**. — À Comissão de Constituição e Justiça.”

Falando sobre a Mensagem, assim se expressou o Sr. **Souza Filho**:

“A Mensagem que o Sr. Presidente da República acaba de dirigir ao Congresso Nacional é a confirmação da denúncia que dei ao País, da tribuna do Congresso, quando discutia os fatos lutulentos de Pernambuco, de que se preparava um golpe contra a ordem constitucional da República. Não o doira um ideal levantado, não o inspiram princípios doutrinários, mas, tão-somente, o desvario de ambições pessoais que infelizmente encontraram guarida em alguns elementos militares, divorciados do espírito de disciplina das classes militares, na sua grande maioria, que estão ao lado dos poderes constituídos, cumprindo dignamente o seu dever, oferecendo o seu sangue à causa da legalidade.

Sinto hoje estranhas emoções na tribuna, porque, pela primeira vez na vida pública, ocupo a atenção do Parlamento, debaixo dos perigos que estão sobre todas as nossas cabeças, ameaçando os alicerces da ordem jurídica. **(Cruzam-se apertes.)**

Aqui estou à mercê das impressões do momento e só me podem aprazer os apertes com que me honram. Dentre êles, destaco o do nobre Deputado pelo Estado do Rio, meu amigo pessoal, mas fangeário da revolução...

*Ainda ontem*, os correligionários do ilustre apartista negavam a pés juntos, aqui e no Senado, que não conspiravam, mas hoje fazem, creio, causa comum com os rebeldes, se é que não os encabeçam e orientam. Ainda bem. Folgo de ouvir as declarações de V. Ex.<sup>ª</sup>. Se o movimento revolucionário de hoje não tem nem merece a solidariedade dos dissidentes, então é um simples ensaio militarista, de que ainda ontem falei no meu requerimento de congratulações ao chefe do Executivo, e devemos todos nós, sem côr política, prestigiar o Governo, aparelhando-o de todos os meios necessários à defesa da ordem pública. **(Muito bem.)**

O levante militar que se deu será, então, um sintoma alarmante de militarismo, que é a doença do sentimento militar, a sua decadência, a sua morte que a cultura brasileira não comporta mais.

É um ultraje à nossa civilização. **(Apoios.)**

Não estamos mais em condições de copiar os gestos inferiores do Paraguai e do México. Já passou a época dos Lopes e dos Rosas. Unamo-nos todos, políticos, mocidade, operariado, classes conservadoras, e, em côro unânime de aplausos,

que traduza as vozes formidáveis de nossas imensas cachoeiras, bendigamos o gesto intrêmulo, valente, enérgico e patriótico do Sr. Epitácio Pessoa, resistindo à maré cheia de desordem e da anarquia, porque êle há de passar à história como o mais forte dos nossos estadistas!

**(Aplausos do recinto e das galerias coroaram as últimas palavras do orador, que foi muito cumprimentado.)** (Documentos Parlamentares, vol. 9, 1922, págs. 39 e 40.)

*Passando-se à ordem do dia, na mesma sessão da Câmara dos Deputados*, foi lido um requerimento, contendo 106 assinaturas, e pedindo urgência para imediata votação do seguinte projeto de lei, decretando o estado de sítio:

“O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É declarado, pelo prazo de 30 dias, no Distrito Federal e no Estado do Rio de Janeiro, o estado de sítio, com suspensão das garantias constitucionais, ficando o Presidente da República autorizado a prorrogá-lo por maior prazo e estendê-lo a outros pontos do território nacional, se as circunstâncias assim o exigirem; revogadas as disposições em contrário.”

Anunciada a votação do projeto, foi êle votado com grande entusiasmo, como o fôra, igualmente, o requerimento de urgência.

Requerida dispensa de impressão e redação final, e conseqüente votação desta, a Câmara concedeu, sem discussão, por unanimidade de votos.

Achando-se no recinto, acompanharam a maioria em sua demonstração de apoio ao Governo os seguintes Deputados baianos, filia-dos à Dissidência: Eugênio Taurinho, José Maria, Pedro Lago e João Mangabeira.

Deixaram de tomar parte na votação muitos Deputados dissidentes, mas nenhum protestou contra o projeto, nem o combateu ou emendou.

A Resolução da Câmara, em votação simbólica, foi unânime e sem incidente algum. (Op. cit., págs. 46-48.)

A fim de transformar imediatamente em lei o projeto votado pela Câmara, o Senado, no mesmo dia 5 de julho, por requerimento do Sr. Francisco Sá, constituía-se em sessão permanente.

Aguardando-se a chegada do projeto já aprovado pela Câmara, foi suspensa a sessão, pouco depois reaberta, chegando a proposição.

Procedendo-se à leitura do projeto, usou da palavra o Sr. Francisco Sá:

“Sr. Presidente, esta sessão acaba de receber uma consagração histórica. Parece que vamos celebrar o rito da liberdade, porque, enquanto os pregoeiros da desordem, os pregoeiros da subversão da ordem civil saíam pelos desvãos, entrava pela grande porta, no meio das maiores aclamações, o grande sacerdote das nossas liberdades. **(Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas no recinto e nas galerias.)**

Sr. Presidente, não demoremos mais um momento à votação da lei que vai ter êsse voto sagrado.

Requeiro, pois, a V. Ex.<sup>ª</sup>, que consulte o Senado se concede urgência para a discussão e votação imediata do Projeto de Lei que a Câmara dos Deputados acaba de nos mandar. **(Apoiados. Muito bem, muito bem.)**”

Entrava no recinto da Casa, neste momento, o Senador Rui Barbosa, que, ocupando seu lugar habitual, foi saudado por calorosa salva de palmas.

Usando da palavra, assim se expressou Rui Barbosa:

“Sr. Presidente, a última vez que tive a honra de me dirigir ao Senado, longe estava eu de supor que viesse me dirigir a êle em ocasião tão grave e séria como a atual.

Cumpri, Sr. Presidente, uma vez o meu dever, concedendo o estado de sítio em um caso constitucional ao Governo Prudente de Moraes. Cumpri pela segunda vez meu dever, votando o mesmo estado de sítio solicitado em favor do Governo Rodrigues Alves. Por último, não recusei nem mesmo ao Marechal Hermes o estado de sítio que aqui nós concedemos, em circunstância semelhante a esta, pela gravidade, pela solenidade, pela perigo das suas conseqüências.

Venho, apesar da minha Irreconciliável prevenção contra essa instituição constitucional, atender ao pedido que nos dirige o Governo, concedendo-lhe o estado de sítio, dever penoso, mas que se acha consagrado na nossa carta de lei política e que nunca foi concedido, quer me parecer, em circunstâncias que mais o exijam. **(Apoiados. Muito bem; muito bem.)**

Voto o estado de sítio, portanto, Sr. Presidente, com as restrições e debaixo dos princípios a que o Congresso Nacional tem sempre sujeitado esta medida nas diferentes vèzes em que lhe aprouve concedê-lo ao Governo da República.” **(Muito bem; muito bem. Prolongadas palmas no recinto e nas galerias.)**

Encerrada a discussão, foi a proposição aprovada unânimeamente, sendo remetida imediatamente à sanção presidencial. (Op. cit., págs. 199-200.)

Datado do mesmo dia, o **Decreto Legislativo n.º 4.549** declarou, pelo prazo de 30 dias, no Distrito Federal e no Estado do Rio de Janeiro, o estado de sítio, e deu outras providências.

Em 27 de julho do mesmo ano de 1922, foi lido na Câmara dos Deputados requerimento assinado pelo Sr. **Cunha Machado**, pedindo urgência para discussão e votação do projeto da Comissão de Constituição e Justiça, prorrogando o estado de sítio.

Pôsto em votação, foi aprovado por 130 votos contra 8. (Op. cit., pág. 275.)

Aprovada a redação final, foi o projeto remetido ao Senado, onde foi aprovado por 33 votos contra 6. (Op. cit., pág. 312.)

O **Decreto Legislativo n.º 4.553**, de 29 de julho de 1922, prorrogou até 31 de dezembro do corrente ano o estado de sítio de que tratava o Decreto Legislativo n.º 4.549, de 5 de julho de 1922, e deu outras providências.

O **Decreto n.º 15.618**, de 19 de agosto de 1922, suspendeu por um dia o estado de sítio prorrogado pelo Decreto Legislativo número 4.553, de 29 de julho de 1922.

Em 13 de novembro foi apresentado no Senado o Projeto n.º 73, revogando o estado de sítio:

#### PROJETO N.º 73 — 1922

“Considerando que se realizaram as festas oficiais do Primeiro Centenário da Independência do Brasil em perfeita

calma e sem perturbação da ordem pública, o que prova que a situação geral do País é normal;

Considerando que por êsse fato não devem ser mantidas as disposições de leis de emergência que suspenderam as garantias constitucionais, e que o ano do Centenário da Independência não deve ser encerrado na vigência de medidas de exceção, só justificáveis nos casos de agressão por forças estrangeiras ou de comoção interna (n.º 21 do art. 34 da Constituição Federal);

Temos a honra de apresentar, à deliberação do Senado, o seguinte projeto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — Fica revogado o Decreto Legislativo n.º 4.553, de 20 de julho do corrente ano.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1922. — **Justo Chermont** — **Benjamin Barroso** — **Irineu Machado** — **F. A. Rosa e Silva** — **Vidal Ramos** — **Vespúcio de Abreu** — **Carlos Barbosa** — **Moniz Sodré** — **Gonçalo Rolemberg** — **M. Borba** — **Jerônimo Monteiro** — **Modesto Leal** — **Francisco Sales** — **José da Siqueira Menezes** — **Índio do Brasil** — **Nilo Peçanha**. (Op. cit., págs. 347-348.)

Êste projeto não teve andamento.

#### NOTA:

Em **Documentos Parlamentares**, vol. 8, 1922, que estamos citando, em **Anexos** (págs. 481-504), há as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal, relativas a *habeas corpus* impetrados durante a vigência do estado de sítio:

1. **As Imunidades Parlamentares e o estado de sítio** — julgamento do *habeas corpus* impetrado pelo Deputado Macedo Soares, em favor do Capitão de Corveta Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, Deputado Estadual à Assembléa do Ceará. **Negado**.

2. **A prisão de jornalistas no estado de sítio** — ordem de *habeas corpus* requerida pelo advogado Heltor Lima, em favor de Edmundo Bittencourt, diretor do *Correio da Manhã* e Irineu Marinho, diretor de *A Noite*, e em aditamento

também em favor de Raymundo da Silva, redator-chefe do *Correio da Manhã*, Leônidas de Rezende, redator-chefe do *Imparcial* e Eloy Pontes, redator de *A Noite*. **Indeferido**.

3. **A publicação dos discursos parlamentares e o estado de sítio** — *habeas corpus* impetrado pelo Deputado Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, em seu favor e dos diretores, redatores e repórteres do jornal *O Combate*, para o fim de poder êste jornal publicar livremente, independente de censura, os discursos parlamentares por aquêles proferidos na Câmara dos Deputados, quaisquer que fôsem os termos nêles existentes e os assuntos tratados. **Empate na votação**. **Decidido pelo Tribunal, unânimemente, que em matéria de habeas corpus o empate seria a favor do paciente**.